

**CESSÃO DE USO Nº 146/2021**  
**PROCESSO Nº 2021/1027070**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO  
E DA PESCA – SEDAP E O MUNICÍPIO  
DE SANTARÉM, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa do Chaco nº. 2232 Bairro: Marco CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, representada neste ato por seu Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Senhor **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº. 003.793.212-89 e da Carteira de Identidade nº 5619753 PC/PA, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.795, de 01 de fevereiro de 2019, residente e domiciliado em Belém/Pa na Av. Serzedelo Corrêa nº 1191, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-7700, doravante denominada simplesmente por **CEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com sede neste Estado, na Av. Doutor Anísio Chaves, Nº 853, Bairro: Jardim Santarém, CEP: 68.030-360, no Município de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1395572 - PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 282.566.032-91, residente e domiciliado neste Estado, na Av. Rui Barbosa, Nº 2280, Bairro: Aldeia, CEP: 68.040-030, no Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada por **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS OBJETO DA CESSÃO**

A SEDAP declara ser proprietária do bem abaixo discriminado, o qual consta especificado no Termo de Responsabilidade sobre Bens Móveis – TRM nº 228/2021, a saber:

- **15 (quinze) BALCÕES REFRIGERADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, EM AÇO INOX, COM 03 CUBAS, PROTETOR SALIVAR, 01 CORRE BANDEJAS, POTENCIA: 1/4HP, TEMPERATURA 0 À 6 GRAUS, DIMENSÕES: 120X65X90CM.**
- **Registro de Patrimônio – RP: 42294 À 42308.**
- **Valor Unitário: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**
- **20 (vinte) FREEZERS HORIZONTAIS, 01 TAMPA COM TRAVAMENTO POR CHAVE, CESTO REMOVÍVEL, AJUSTE DE TEMPERATURA: (RESFRIAR/CONSERVAR/CONGELAR, POTÊNCIA: 140 WATTS, CAPACIDADE PARA 295 LITROS, TENSÃO 127/220V, FREQUENCIA 60 HZ, PÉS AJUSTAVEIS.**
- **Registro de Patrimônio – RP: 45021 À 45040**

- Valor Unitário: R\$ 1.940,00 ( mil, novecentos e quarenta reais).
- 10 (dez) FOGÕES INDUSTRIAIS, CORPO EMACO CARBONO, À GÁS GLP, COM 4 BOCAS (2 QUEIMADORES SIMPLES E 2 DUPLOS DE BAIXA PRESSÃO), COM FORNO.
- Registro de Patrimônio – RP: 44161 À 44170
- Valor Unitário: R\$ 550,00 ( quinhentos e cinquenta reais).
- 10 (dez) BALANÇAS ELETRÔNICAS, DIGITAL, CAP. 15KG.
- Registro de Patrimônio – RP: 42889/ 42100/ 42160/ 42153/ 42906/ 42844/ 42093/ 42045/ 42049/ 42044.
- Valor Unitário: R\$ 639,28 ( seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos ).

**Parágrafo Único.** O Representante Legal acima subscrito deverá repassar o poder e guarda do bem a seu sucessor, quando for o caso, em bom estado de conservação e funcionamento, mediante assinatura de novo Termo de Responsabilidade que deverá ser encaminhado a SEDAP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, o bem descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste instrumento, expirando-se em **31/12/2025**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo Único.** Expirado prazo de vigência da presente cessão de uso, não havendo a CESSIONÁRIA, expressamente, manifestado interesse em permanecer com o uso dos bens, esta o devolverá a CEDENTE no local em que o retirou.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser objeto de Termo Aditivo de Prazo, mediante proposta justificada da CESSIONÁRIA apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** À CEDENTE é facultada possibilidade de aceitação em celebrar termo aditivo com a CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO USO DOS BENS**

Os bens objeto deste instrumento serão utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência das comunidades rurais, não podendo ter a sua finalidade desviada, mesmo que a serviço da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS**

**Parágrafo Primeiro.** A retirada do bem objeto desta cessão deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** O transporte do bem objeto desta cessão até o local de utilização é de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compromete-se a CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o bem cedido, única e exclusivamente, de acordo com o preconizado na Cláusula Quarta, conforme descrito em PARECER TÉCNICO, elemento componente deste processo;
- b) Não alterar as características do bem e os componentes nele especificados;

- c) Manter o bem sempre em boas condições de uso e funcionamento, arcando com a manutenção dos mesmos;
- d) Manter contatos permanentes com as empresas fornecedoras dos objetos da cessão de uso, com vistas à assistência técnica oferecida aos equipamentos de propriedade do Estado do Pará;
- e) Responsabilizar-se em custear todas as despesas de: manutenção preventiva e corretiva; as decorrentes de possíveis acidentes que porventura venham a acontecer com o bem ora cedido, incluindo o pagamento de danos ocasionados a terceiros, enquanto os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;
- f) Informar imediatamente a SEDAP sempre que houver qualquer acidente ou incidente envolvendo o bem;
- g) Tomar todas as providências necessárias para manter a garantia do objeto da cessão de uso;
- h) Arcar, com todas as taxas, impostos, inclusive as relativas a multas e prejuízos que incidam ou venham a incidir sobre o bem objeto desta cessão, enquanto o mesmo estiver sob sua responsabilidade;
- i) Apresentar relatório semestral informando quanto à situação do bem, assim como a atualização de quantas famílias estão sendo beneficiadas;
- j) Devolvê-lo, em boa condição de uso e funcionamento, ao fim do Termo de Cessão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS BENS**

Os bens destinados à CESSIONÁRIA por força do presente Instrumento serão entregues mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE BENS MÓVEIS – TRM Nº 228/**, no qual constam suas discriminações, fazendo parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único.** Na ausência do representante legal da CESSIONÁRIA, o TRM somente poderá ser assinado por pessoa legalmente autorizada pelo representante da CESSIONÁRIA, conforme procuração específica para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE SOCIAL**

A SEDAP poderá receber denúncias de desvio de finalidade no uso dos bens cedidos e apurar a veracidade das mesmas.

**Parágrafo Primeiro.** As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e bem fundamentadas.

**Parágrafo Segundo.** Comprovado o desvio de finalidade no uso do bem cedido, a SEDAP efetuará a retomada do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

É defeso à CESSIONÁRIA:

- a) Ceder, emprestar, sub-ceder, alugar, enfim praticar qualquer ato de transferência do bem, mesmo que a título precaríssimo;
- b) Desviar a finalidade dos objetos deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSPEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A SEDAP fará a inspeção, o acompanhamento e a fiscalização da utilização do bem, ora concedido, relativamente à execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir a presente Cessão de Uso, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência, não incorrendo a CESSIONÁRIA no direito de retenção dos bens a título indenizatório das despesas previstas na Cláusula Sexta desta Cessão.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer cláusula aqui ajustada será motivo para rescisão da presente Cessão de Uso, assumindo, aquele que der causa às implicações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO**

Este instrumento foi autorizado de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/1027070 - SEDAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas do presente Instrumento ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), de de 2021.

**LUCAS VIEIRA TORRES**

Secretário Adjunto de Estado de  
Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**

Prefeito Municipal de Santarém.

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:  
CPF nº.:
2. Nome:  
CPF nº.:

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

O bem repassado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 146/2021, discriminado em Termo de Responsabilidade sobre Móveis – TRM Nº 228/2021, ficará em poder e guarda do seu Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1395572 - PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 282.566.032-91, residente e domiciliado neste Estado, na Av. Rui Barbosa, Nº 2280, Bairro: Aldeia, CEP: 68.040-030, no Município de Santarém, que na condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** do bem, obriga-se a zelar pela sua conservação e a não utilizá-los para prática de atividades ilícitas.

Belém (PA),            de            de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém